



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 1.648

Data: 09 de novembro de 2.015.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Cultura de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Guaratuba, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas ou em casos de absoluto e justificado interesse público, com a concessão de bolsas de estudo;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Guaratuba;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção de atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único - Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I- repasses do Governo Federal;
- II- repasses do Governo Estadual;
- III- repasses do Poder Público Municipal;
- IV- receitas provenientes de ações do Município de Guaratuba;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estar definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependerá de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto, individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, devidamente constituídas, com domicílio no Município de Guaratuba, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, observada em qualquer caso a legislação pertinente.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II- indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2015.

Evani Justus
Prefeita Municipal